PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO TRT 18ª SCR N.º 13/2026

Altera o Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de permanente atualização do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em consonância com a evolução da legislação processual, da jurisprudência e das normas expedidas pelos órgãos superiores da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o recebimento de matérias, pela Secretaria da Corregedoria Regional, que visam otimizar, uniformizar e aperfeiçoar as rotinas das unidades judiciárias vinculadas ao TRT 18ª Região; e

CONSIDERANDO as propostas de atualização normativa reunidas no PROAD n.º 1.915/2025 e as deliberações aprovadas, por unanimidade, pela Comissão do Provimento Geral Consolidado, instituída pela Portaria TRT 18ª SGP/SCR n.º 565/2023, em reunião ordinária virtual realizada no período de 16 a 23 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 28 e seu parágrafo único, do Provimento

Assinado eletronicamente por: IARA TEIXEIRA RIOS - 28/10/2026 14:25:30
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102814253008100000008216283
Número do documento: 26102814253008100000008216283

Geral Consolidado da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, acrescentando o § 1º e convertendo o parágrafo único em § 2º, que passam a viger nos seguintes termos:

> "Art. 28. Os comprovantes de recebimento dos atos de comunicação processual expedidos pela via postal, quando existentes, serão inseridos nos respectivos autos pela Secretaria da Vara do Trabalho.
> § 1º É válida a comunicação processual realizada pela via postal mediante entrega da correspondência no endereço da parte, ainda que não juntado aos autos o comprovante de seu recebimento, admitindo-se, para comprovação da entrega, as informações de rastreamento disponibilizadas no sítio eletrônico dos Correios, cabendo ao destinatário o ônus de comprovar o não recebimento.
> § 2º Na contagem dos prazos, observar-se-ão as orientações contidas nas Súmulas 16 e 262 do Tribunal Superior do Trabalho quando não houver comprovação da data de recebimento da comunicação processual, seja por meio do respectivo comprovante de entrega, seja pelas informações de rastreamento disponibilizadas pelos Correios."

Art. 2º Alterar a redação do art. 140 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que passa a viger nos seguintes termos:

> "Art. 140. Ao determinar a alienação de bem, deverá o(a) magistrado(a) fazer constar expressamente do edital, além dos requisitos previstos no art. 886 do CPC, que o adquirente estará isento dos débitos tributários cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse dos bens e direitos adquiridos judicialmente, por meio de leilão judicial ou alienação por iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa, bem como dos débitos não tributários de natureza *propter rem* relativos ao referido bem, os quais se sub-rogarão no preço da aquisição."

Art. 3º Acrescentar o § 4º ao art. 239 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

Assinado eletronicamente por: IARA TEIXEIRA RIOS - 28/10/2026 14:25:30
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102814253008100000008216283
Número do documento: 26102814253008100000008216283

"Art. 239. […]

§ 1º […]

§ 2º […]

§ 3º […]

§ 4º Homologado acordo que estabeleça obrigação de cumprimento futuro, ainda que mediante depósito de parcelas diretamente em conta bancária particular do credor e sem recolhimentos fiscais ou custas processuais pendentes, a unidade judiciária deverá observar os procedimentos de movimentação e suspensão processual previstos no art. 119, §§ 1º e 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, abstendo-se de promover o arquivamento definitivo do feito antes da constatação do cumprimento integral das obrigações pactuadas."

Art. 4º Acrescentar o art. 241-A ao Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

"Art. 241. […]

§ 1º […]

§ 2º […]

§ 3º […]

§ 4º […]

§ 5º […]

§ 6º […]

§ 7º […]

§ 8º […]

§ 9º […]

Art. 241-A. A prioridade de pesquisa e redirecionamento de saldos judiciais para outros processos ativos na mesma unidade judiciária, prevista no art. 241, não estabelece preferência entre credores, devendo ser observada, quando existentes constrições judiciais anteriormente efetivadas sobre os respectivos valores, a ordem legal de preferência,

Assinado eletronicamente por: IARA TEIXEIRA RIOS - 28/10/2026 14:25:30
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102814253008100000008216283
Número do documento: 26102814253008100000008216283

inclusive quanto à anterioridade das penhoras, nos termos do art. 908 do Código de Processo Civil.”

Art. 5º Alterar a redação do art. 248 e seu parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, acrescentando o § 1º e convertendo o parágrafo único em § 2º, que passam a viger nos seguintes termos:

> “Art. 248. O Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado das designações das audiências, bem como da prolação de sentenças ou homologações de acordos nos processos em que figuram menores como parte ou intervenientes.
> § 1º Nos processos em que figurarem pessoas idosas como partes ou intervenientes, a intimação do Ministério Público do Trabalho não decorrerá exclusivamente dessa condição, devendo ser realizada apenas quando o(a) magistrado(a), mediante decisão fundamentada, identificar situação de risco, vulnerabilidade acentuada ou potencial lesão a direitos de natureza coletiva ou indisponível que justifique a intervenção ministerial.
> § 2º Nos casos mencionados neste artigo, quando houver manifestação expressa do Ministério Público do Trabalho acerca da regularidade da relação processual, bem como manifestação pelo prosseguimento do feito, e, em não havendo alteração substancial da situação fático-jurídica que envolve o feito, devem ser evitadas as demais intimações posteriores de audiências, sessões, despachos, sentenças e acórdãos.”

Art. 6º Alterar a redação do art. 254 e seus §§ 1º, 2º e 3º, do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que passam a viger nos seguintes termos:

> “Art. 254. É dever funcional dos(as) magistrados(as) em atividade manter atualizadas as agendas de seus compromissos institucionais, disponibilizadas no portal da transparência do Tribunal, com a indicação prévia dos dias de comparecimento presencial às unidades judiciárias a que estiverem vinculados, de modo a assegurar aos jurisdicionados,

Assinado eletronicamente por: IARA TEIXEIRA RIOS - 28/10/2026 14:25:30
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102814253008100000008216283
Número do documento: 26102814253008100000008216283

advogados e demais interessados o conhecimento de sua disponibilidade para atendimento presencial, observadas as necessidades do serviço.

§ 1º A indicação prévia dos dias de disponibilidade para atendimento presencial destina-se a assegurar a publicidade e a transparência das agendas institucionais, não se confundindo com a totalidade dos dias de comparecimento à unidade judiciária, tampouco constituindo limitação dos dias ou períodos de exercício das funções jurisdicionais, cuja natureza exige dedicação completa, exclusiva e contínua ao longo de toda a semana, inclusive quando em exercício em plantões e feriados.

§ 2º Para fins de publicidade e acompanhamento pela Corregedoria Regional, os(as) magistrados(as) deverão informar, até o dia 20 de cada mês, os dias em que estarão presencialmente nas unidades judiciárias a que estiverem vinculados, relativamente ao mês subsequente, independentemente da realização de audiências, mantendo atualizadas as informações pertinentes às suas atividades institucionais.

§ 3º As agendas institucionais deverão conter informações atualizadas acerca da disponibilidade dos(as) magistrados(as) para atendimento presencial, bem como dos afastamentos legalmente autorizados, inclusive férias, licenças e convocações, de modo a assegurar a adequada informação ao público externo e possibilitar o acompanhamento e a fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 4º [...]

§ 5º [...]”

Art. 7º Acrescentar o § 2º ao art. 278, do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, convertendo o seu parágrafo único em § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 278. […]

§ 1º […]

§ 2º As notificações de audiência, independentemente de sua finalidade, inclusive quando destinadas à conciliação, à audiência inicial ou à instrução e julgamento, deverão assegurar expressamente às partes o direito de comparecimento presencial à sede do juízo, ainda que o ato tenha sido designado na modalidade telepresencial ou híbrida,

Assinado eletronicamente por: IARA TEIXEIRA RIOS - 28/10/2026 14:25:30
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102814253008100000008216283
Número do documento: 26102814253008100000008216283

observadas as disposições específicas aplicáveis aos processos do Juízo 100% Digital e do Núcleo de Justiça 4.0.”

Art. 8º O texto do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as alterações promovidas por meio deste Provimento, deverá ser compilado, publicado e disponibilizado no portal do Tribunal na internet.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS
Corregedora do TRT da 18ª Região

Assinado eletronicamente por: IARA TEIXEIRA RIOS - 28/10/2026 14:25:30
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102814253008100000008216283
Número do documento: 26102814253008100000008216283